



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional a



MOÇÃO DE APELO

Assunto: MOÇÃO DE APELO CONTRA O CORTE DE 12% NO ORÇAMENTO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, DETERMINADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEREM ADOTADAS EM 2021 REFERENTES A CONVÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Destinatário: Ministério Público de Ibitinga (Rua Tiradentes, nº 360 – Centro – Ibitinga/SP).

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Apelo enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Venho através desta Moção de Apelo, solicitar ao Ministério Público de Ibitinga, para que tome medidas a fim de evitar o corte de 12% no orçamento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, o que representa cerca de R\$ 80 milhões ao ano para as 180 entidades do estado.

As Santas Casas e Hospitais Filantrópicos são responsáveis por 56% das internações do Sistema Único de Saúde – SUS no estado de São Paulo, onde 7 em cada 10 internações são de alta complexidade, mas infelizmente fomos surpreendidos com a informação de que o corte no orçamento acontecerá a partir de março desse ano.

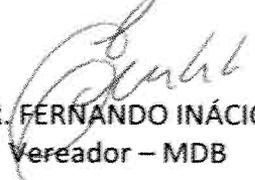
Porém, a verba no valor de R\$ 80 milhões servia essencialmente para custear a compra de medicamentos, insumos hospitalares, médicos, enfermeiros, recepcionistas e serviços de limpeza e o momento é a necessidade de fazer um ajuste orçamentário, de tal forma que se possa priorizar os atendimentos de Covid-19.

Com essa redução, não existe a possibilidade de preservar um atendimento. A Santa Casa de Ibitinga perderá um valor mensal considerável, uma vez que já temos uma dificuldade financeira, e com essa medida ficará muito difícil manter as portas abertas para atender a população.

A Santa Casa de Ibitinga, assim como quase todas do Estado, está com mais de 90% de ocupação nas UTI's, e o corte afeta especialmente quem depende do Sistema Público de Saúde, porque se não tem verba, não tem como trabalhar.

Sendo assim, solicito o apoio do Ministério Público de Ibitinga para que esse corte não seja aplicado pelo Governo do Estado e para que a situação a qual estamos enfrentando, não piore cada vez mais.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de fevereiro de 2021.


DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador – MDB



Resolução 1, de 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre medidas de restrição orçamentária a serem adotadas em 2021 referentes a convênios e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A necessidade de ajuste orçamentário de custeio em consequência da Lei 17.309, de 20-12-2020 (que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício de 2021);*
- A manutenção das despesas vigentes referentes a aquisição de insumos e contratação de serviços, todos destinados para o combate à Pandemia de Covid-19 em todo o Estado; bem como ainda as demais que terão de ser instauradas em 2021 para a mesma finalidade;*
- A necessidade de manter a austeridade e rigor nos gastos, preservando a qualidade dos serviços públicos, a capacidade de investimento e consequentemente o equilíbrio das contas públicas;*

Resolve:

Artigo 1º - Fica determinada a redução de 12% sobre a base mensal dos convênios de subvenção NÃO COVID celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e às Unidades pertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicas sem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais.

Artigo 2º - A redução mencionada no artigo anterior deverá ser formulada mediante Termo Aditivo pela SES, com prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único – Caso o prazo descrito no caput não seja cumprido, os descontos previstos no art. 1º serão efetuados a partir da data limite em que o termo aditivo deveria ter sido celebrado, contabilizando-se portanto a parcela correspondente que for paga no mês de março/2021 e meses subsequentes se for o caso.

Artigo 3º - As medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população, cuja qualidade deverá ser preservada.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2021.